

OFÍCIO GAB/PREF. N° 070, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**Derli Pellenz**  
Presidente da Câmara Municipal  
Alvorada/TO

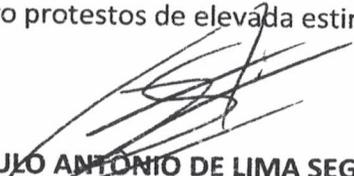
Assunto: **Encaminhamento da Lei Municipal nº 1.309/2024.**

Senhor Presidente,

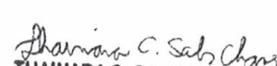
Após cumprimentá-lo, sirvo do presente para encaminhar à Câmara Municipal de Alvorada/TO a seguinte Lei Municipal:

- **LEI MUNICIPAL Nº. 1.309/2024:** "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1.230, DE 24 DE JANEIRO DE 2020 (ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO) PARA A CRIAÇÃO E INCLUSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

  
**PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO**  
Prefeito Municipal

as 11:05 hs  
**RECEBEMOS**  
EM: 09/12/2024  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE ALVORADA**

  
**THAINARA C. SALES CHAVES**  
ASSESSORA DE CONTROLE INTERNO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.309/2024

ALVORADA/TO, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.230, de 24 de janeiro de 2020 (Estrutura Administrativa do Município de Alvorada/TO) para a criação e inclusão da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres no âmbito da Estrutura Administrativa do município de Alvorada/TO e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada/TO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres na estrutura organizacional do Município de Alvorada/TO.

**Art.2º.** Compete à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres:

- I. formular, coordenar e executar políticas e diretrizes de garantia dos direitos das mulheres;
- II. articular, de forma intersetorial e transversal, junto aos órgãos e as entidades, públicos e privados, e as organizações da sociedade civil;
- III. articular, promover e executar programas para a implementação de políticas para as mulheres;
- IV. elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de abrangência municipal;
- V. articular políticas de qualidade profissional para as mulheres, desenvolvendo projetos e convênios com órgãos estaduais, municipais e federais;
- VI. articular a implementação, no âmbito da saúde pública, de políticas de atenção à saúde da mulher;
- VII. coordenar o acolhimento de mulheres em situação de risco de vida;
- VIII. coordenar, planejar e supervisionar as ações em Atendimento à Mulher em situação de violência;



- IX. apoiar instrumentos que gerem oportunidades de trabalho para mulheres;
- X. outras atividades correlatas.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SEMPPM compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do (a) Secretário (a);
- II - Diretoria de Políticas para Mulheres;
- III – Assessoria Especial.

**Art. 4º.** Ficam criados e incluídos na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, os cargos de provimento em comissão:

- a) 01 (um) cargo Secretário(a) Municipal para Políticas para Mulheres;
- b) 01 (um) cargo de Diretor de Políticas para Mulheres;
- c) 05 (cinco) cargos de assessores especiais.

QUANTIDADE DE VAGA	CARGO CRIADO	REMUNERAÇÃO MENSAL R\$
01	Secretário (a) Municipal de Políticas para Mulheres-SECMPPM	Lei Específica
01	Diretor de Políticas para Mulheres	R\$2.371,60
05	Assessor Especial - ASEP	R\$ 1.815,00

**Art. 5º.** São atribuições dos cargos que compõem a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres - SEMPPM:

**I – Secretário (a) Municipal de Políticas para Mulheres-SECMPPM compete:**

- a) Executar as atribuições da Municipal de Políticas para Mulheres, conforme o art. 2º desta Lei.

**II – Ao Diretor de Políticas para Mulheres compete:**

- a) Promover e realizar o planejamento, a coordenação, a execução, a supervisão e a avaliação dos programas, projetos e atividades situadas no âmbito da



Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, objetivando a qualificação dos serviços.

**III – Ao Assessores Especiais competem:**

a) Assessorar o superior imediato no desempenho de suas funções, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas, emitir informações, analisar dados, controlar e analisar processos, operar máquinas e equipamentos com vistas a assegurar o eficiente funcionamento da área de atuação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 05 de dezembro de 2024.

  
**PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO**  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº. 1.309, de 05 de dezembro de 2024, que **“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.230, de 24 de janeiro de 2020 (Estrutura Administrativa do Município de Alvorada/TO) para a criação e inclusão da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres no âmbito da Estrutura Administrativa do município de Alvorada/TO e dá outras providências”** foi publicada em placar público, nos termos do art. 100, da Lei Orgânica Municipal, para conhecimento público.

Alvorada/TO, 05 de dezembro de 2024.

  
**RAFAEL RINALDI DA CRUZ**  
Procurador Geral do Município